



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**DECRETO Nº 6.466, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

**Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, do imóvel que especifica.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do § 2º, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Assis,

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica permitido o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema: Saúde – CIVAP/SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 – Assis – SP, doravante denominado de Permissionário, do imóvel pertencente a Fazenda Pública Municipal, situado a Rua Osmar Luchini, nº 670 – Jardim Aeroporto - Assis - SP, consistente de um terreno com 5.712,80 m<sup>2</sup> com área de construção de 1.597,65 m<sup>2</sup>, onde se encontra a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme planta de implantação e localização de arquivo nº 6.220, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo Único** - O imóvel deverá ser destinado à execução de serviços de assistência à saúde pelo Permissionário, por meio do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, a quem compete sua operação e funcionamento junto a população de Assis e região, buscando melhoria da qualidade de vida, estimulando e apoiando a defesa dos interesses da comunidade.

**Art. 2º-** A transferência a título precário da responsabilidade e posse do bem imóvel ora permitido o uso, descrito no artigo 1º, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações pelo Permissionário:

I - Manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza a edificação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este Termo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, ora citado;

II - Satisfazer, por sua conta, a todas as exigências do Poder Público, atinentes ao imóvel ora permitido e que decorram das atividades ali exercidas.

III - Autorizar ao Município, quando este entender conveniente, o exame e vistoria do imóvel ora permitido o uso;



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**IV** - Pagar, pontualmente, todas as despesas de consumo de energia elétrica, água, utilização de esgoto, telefone e outras, quaisquer que seja a forma de cobrança ou lançamento, relativas ao imóvel ora permitido;

**V** - efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel permitido.

**Art. 3º** - Quaisquer modificações que o Permissionário pretenda fazer no imóvel, dependerá de prévia autorização do Município e tais modificações embora autorizadas na forma supra citada, correrão por conta e risco da Permissionária, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber o direito de retenção ou indenização.

**Art. 4º** - A presente permissão de uso poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ou rescindida por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2.014.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de fevereiro de 2.014.